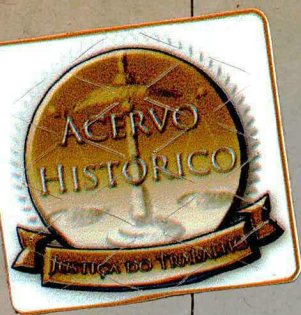
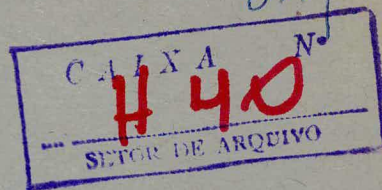




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 441-71

OBJETO — Anotação na Carteira Profissional

AUDIÊNCIAS
10/6/71, às 13,35 hs.

23.6.71 às 12,55

Acórdão

→

ARQUIVADO

RECTE — Orádio Pires da Silva

RECDO. — West Administradora de Edifícios Ltda.

NCr\$

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril

do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

12/6/71 à 13,35 horas
No 441-71
Interposto em 14-6-71



P. J. — JCM DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 2 / 4 / 71
29 N° 309

JUSTICA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DR T- 8286/70 — T. R. 586/70

Orídio Pires da Silva

reclamante

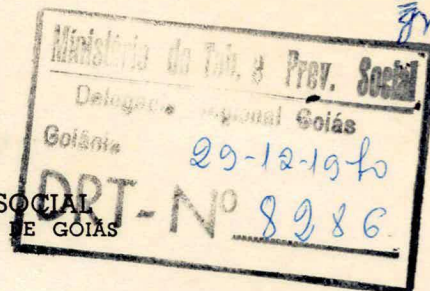
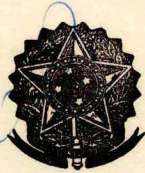
DISTRIBUIÇÃO

ge. j. m.

West Administradora de
Edifícios Ltda.

reclamada.

ENCAMINHE-SE à SE
Em Goiânia, 29 / 12 / 1970
José Júlio de Oliveira
Matr. 152
Enc. 149



Térmo de Reclamação 586/f

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1970, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, Oridio Pires da Silva, portador da carteira profissional n.º 69043, série 227, residente nesta Capital, na Rua 2 nº 217 - Setor Aeroviário, que apresentou reclamação contra a firma West Administradora de Edifícios Ltda., estabelecida na Av. Anhagueira nº 3095 - Centro - , nesta Capital, tendo declarado que:

- Foi admitido pela empregadora no dia 01.10.70 na função de Zelador com salário de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) mensais,
- No dia 15.12.70 foi demitido pela reclamada, tendo a mesma se recusado a dar saída no Contrato de Trabalho de fls. 10 da Carteira Profissional.

- Av. Anhanguera, 3503, sala 1008 - 10º andar.

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Seção de Emprego-Goiânia, 29 / 12 / 70

147.01.71
14h

28/11/71
15h

[Assinatura]
Chefe

Oridio Pires da Silva
Reclamante

F



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ref. 925

Goiânia - Goiás

Em 29 de dezembro de 1970

Do Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ Emprego

A Weste Administradora de Edifícios Ltda.

Av. Anhanguera nº 3095 - Centro -

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n. dez, nesta Capital, no próximo dia 07 de janeiro de 1971 das 13,3 às 14,00 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a Carteira Profissional de Ovidio Pires da Silva, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Oulcersantana

Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ Emp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

SEÇÃO DE EMPRÊGO

Goiânia - Goiás

DRT/SE/Of. n.º 38 /71.

Em 7 de janeiro de 1971.

Do chefe da Seção de Emprego

A West Administradora de Edifícios Ltda - Av. Anhanguera, nº 3.503
sala 1.008 - 10º andar

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO.

Senhor:

NO uso das atribuições que me confere o artigo 37 da
Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer
a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita na Praça Cívica, n.º 10,
nesta Capital, no próximo dia 14 de janeiro de 1971,
das às 14 horas, a fim de atender uma reclamação relativa
à Carteira Profissional de Oridio Pires da Silva

2. O não comparecimento importará em revelia e multa.

Apresento a V. Sa. os protestos de minha consideração.

Wulce Santana
Chefe da S. E.

Ref. DRT- 8.286 / 70



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 14 dias do mês de Janeiro, de 1971 às 13 horas
compareceu à Secção de ~~Identificação~~ ^{Emprego} Profissional da Delegacia Regional do Trabalho, OS.
Luís Miguel Monteiro Gonçalves Costa, estabelecido à Direção da West Admi-
nistradora, S/A, Administração e Conservação e Limpeza
de Edifícios, nesta capital, tendo declarado que não houve causa
em anotar-se a carteira do reclamante, ape-
nas a partir de 30 de novembro/70 desobrigou-
se das obrigações relativas à administração do
Condomínio;
pelo que lavrei o presente termo, de acordo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho,
que vai assinado por mim e pelo reclamado,

Goiânia, 14 de Janeiro de 1971

Dulce Santana
FUNCIONÁRIO DA S. E.

Luís Miguel Monteiro
FIRMA RECLAMADA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a
contar desta data.

Goiânia, 14 de Janeiro de 1971

Luís Miguel Monteiro
FIRMA RECLAMADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6
fm

6
dtd

DRT /6

Goiânia-Goiás
Em 14 de janeiro de 1961

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional *Emprego*
A *West* Administradora - Adm. Conserv. e Limpeza
de Edifícios -
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico a essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por *Oridio Pires da Silva*, referente ao processo DRT 8286 /1971.

2. De acordo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 13 horas do dia 18 de janeiro de 1971.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Dulce Santana

Chefe da S.E.

7
jm7
gal

O reclamante declarou que só a 12 de dezembro de 1970 tomou conhecimento de que a West Administradora de Edifícios nada mais teria com a administração do Condomínio do Edifício Esplanada, data em que foi dispensado do serviço, tendo trabalhado mais três dias, até o dia 15. 12. 70.

Chegam até ao contador, para o acerto dos 12 dias trabalhados, mas como não houve pagamento do aviso prévio, não houve entendimento nem assinatura da carteira.

S.E. Go., 14. 01. 71

10ulcepsantana,

x Ovídio Tires da Silva

WEST

ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
DE EDIFÍCIOS

Av. Anhanguera N.º 3.503 - Ed. Anhanguera - 5.º andar
Conjunto 5 e 9 - Fone

*8
fm*
*Recebido
às 12h de
18.1.71
Jes*

Goiânia, 15 de Janeiro de 1971.

A
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Sra Dulce Santana
Chefe da S.S.E.
Goiânia - Goiás

REF. DEFESA SOBRE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO EX-FUNCIONÁRIO ORÍDIO PIRES DA SILVA.

Sendo o Senhor Oridio Pires da Silva ex-Funcionário desta Firma, e tendo apresentado reclamação relativa a sua carteira profissional, e por ter sido a Firma WEST - Administradora de Edifícios Limitada, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Luis Miguel Monteiro Gonçalves Costa, notificada a apresentar defesa por escrito sobre a reclamação acima citada, informamos:

O Sr. Oridio Pires da Silva iniciou nesta Firma no dia 1º de Outubro de 1970, tendo trabalhado até a data de 30 de Novembro de 1970 como vigia do Edifício Esplanada, com vencimento mensal de Cr\$ 172,80 (Cento e Setenta e Dois Cruzeiros e Oitenta Centavos). A partir desta data, a Firma WEST ficou desobrigada de exercer a função de Administrar o Edifício Esplanada, ficando o mesmo responsável, a partir da data de 30 de Novembro de 1970, pelos salários referentes aos Funcionários da WEST que ali trabalham, conforme declaração anexa emitida pelo condomínio do referido Edifício.

Tendo a Firma WEST tido a intenção de fazer o acerto final com o Funcionário em questão, pagando, por direito de Lei o FGTS, férias e 13º salário pelo período referente a serviços prestados à Firma, e, havendo absoluta recusa do mesmo, viu-se a Firma impossibilitada de fazer o acerto final.

Salientamos que, a WEST está com todos os salários mensais devidamente quitados do referido Funcionário e se encontra à inteira disposição para quitar com o Sr. Oridio Pires da Silva, recebendo ao que tem direito por Lei.

Informamos ainda que o Sr. Oridio Pires da Silva foi despedido pelo condomínio do Edifício Esplanada por dormir durante o período de trabalho tendo o fato já acontecido durante a gestão da WEST. Tendo o referido Funcionário trabalhado mais 15 (quinze) dias no Edifício Esplanada no período de 30 de Novembro, a 15 de Dezembro e sendo despedido pelo motivo acima citado, faz jus, incluindo salário e horas extras, à importância de Cr\$ 103,40 (Cento e Três .. Cruzeiros e Quarenta Centavos), valor este que não foi possível ser quitado pelo referido condomínio em face da recusa do seu ex-Funcionário.

WEST

ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
DE EDIFÍCIOS

Av. Anhanguera N.º 3.503 - Ed. Anhanguera - 5.º andar
Conjunto 5 e 9 - Fone 2-06-63

- DECLARAÇÃO -

Declaramos para os devidos fins que, a Firma WEST. Administração e Conservação e Limpeza de Edifícios, fica a partir da data de 30 de Novembro do corrente ano, desobrigada a desempenhar as funções de administradora do Edifício Condomínio Esplanada, conforme contrato firmado, e ata lavrada, em 1.º de setembro do corrente.

Declaramos ainda que, a partir desta data, ou seja, 30 de novembro, ficamos responsáveis pelos pagamentos dos salários dos funcionários que ali trabalham.

É nosso dever, declarar que, a referida firma, nada deve ao Condomínio, em acerto final tudo ficou resolvido e acertado, à qual damos plena e-/- Quitação, ficando ambos contratantes, satisfeitos e realizados, sem nenhum débito a /- cobrado ao contratante e à Contratada.

Goiânia, 12 de Dezembro de 1.970

1.º OFÍCIO

P/ Condomínio Edifício Esplanada

TESTES.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

conheço a _____

ou fé. Em test. _____ da verdade

Goiânia, _____ de _____ de 1970

Lilia C. T. R. da Cunha - Escrevente

Rua 20 nº 70 — 26-01-71- das 15/15,30h
27.

1º. Ofício TEIXEIRA NETO Tabelião J. Teixeira Álvares Substituto GOIÂNIA -- GOIÁS	CERTIFICO , para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei nº. 2.148 de 25 de Abril de 1960) Goiânia, 14 de 01 de 1971 <i>[Signature]</i>
--	--

11
fm

11
JOS

Goiânia - Goiás

Of SE- 101/71

30 de janeiro/71

a Chefa da Seção de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho

Condomínio do Edifício Esplanada - Rua 20, 638 - NESTA

: Notifica para comparecimento.

Senhores,

Tendo em vista documento assinado por VV.Sas., anexado ao processo DRT-8.286/70, solicito sua presença nesta Seção de Emprego no próximo dia 4 de fevereiro, das 13 às 16 horas, a fim de atender a assunto relativo à reclamação formulada por Orídio Pires da Silva.

Apresento-lhes os protestos de minha consideração.

DRS
Dulce Rodrigues de Santana,
Chefa da SE

12
fm

12
D.R.S.

Goiânia - Goiás

10/03/1971

Of. SE- 132 /71

a Chefa da Seção de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho
Condomínio Edifício Esplanada - Rua 20, 638 - NESTA em Goiás
: Notifica para comparecimento.

Senhores,

Conforme foi dito no of, SE-101/71, de 30 de janeiro último, dirigido a esse Condomínio, no processo de reclamação movido por Oridio Pires da Silva contra West Administração, / Conservação e Limpeza de Edifícios, consta ~~de~~ documento firmado/ por dois representantes do Condomínio Edifício Esplanada, que a este transfere, a partir de 30.11.70, a responsabilidade pelos em pregados antes contratados pela West.

2. À vista do exposto, notifico essa firma a apresentar a saída na carteira do reclamante, comparecendo nesta Seção / de Emprego no próximo dia 5, das 12 às 16 horas.

3. O não comparecimento importará em revelia e conseqüente penalidade.

Apresento-lhes os protestos de minha consideração.

Dulce Rodrigues de Santana,
Chefa da SE

Ref. DRT-8.286/70
drs/

13
FM13
DAS

Termos de comparecimento

Nesta data, atendendo à notificação de fls. 11, compareceu o sr. José Soares da Silva, presidente do conselho do Condomínio do Edifício Esplanada, alegando que o condomínio não tem responsabilidades para com o reclamante, o que será melhor explicado em defesa escrita, a ser apresentada até às 15,30 h de 9 de março de 1971.

Lavrado este termo, vai ele assinado por mim e pelo sr. José Soares da Silva.

SE - Goiânia, 05.03.1971

De Santana,
chefe.
José Soares da Silva

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into several paragraphs.]



Reabi às 15 horas.
Goiania, 10.03.71 - *Leópolis*

14
gm

Ilma. Sra .
Dulce Rodrigues de Santana
Seção de Empregos da D.R.T. em Goiás
Nesta

DRT-MTPS
ENCAMINHE-SE à SE
Em Goiânia, 10 / 03 / 1971
José Jélio de Oliveira
Matr. 2:132.559
Enc. Protocolo Recepção

Ministério do Tab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiania 10-03-1971
DRT-Nº 1090

Marco Antônio Fernandes Carneiro, Síndico do Dondomí
nio do Edifício Esplanada, tendo em vista o que consta em andamento
nesta Delegacia, referente reclamação movida por Orídio Pires da Silva,
contra West - Administração Conservação e Limpeza de Edifícios, esclare
que:

- I- O reclamante era funcionário da reclamada (WEST), conforme cons
ta da assinatura do contrato de trabalho;
- II- Ao dispensarmos os serviços da empresa WEST, ficou combinado
que os seus funcionários continuariam no local de trabalho, até
que a mesma os transferissem;
- III- Mas, antes que a mesma empresa transferisse o seu funcioná
rio Orídio Pires da Silva, apanhamos em flagrante negligên
ciando as normas de trabalho, forçando-nos a encaminhá-lo
a sua empresa empregadora;
- IV- Resolvemos tomar esta deliberação para dar condição do Con
domínio contratar um funcionário para trabalhar sob nossa ori
entação exclusiva.

Visto o exposto, solicitamos seja oficiado a empresa
WEST - Administração e Conservação e Limpeza de Edifícios, para proceder a sa
ída na Carteira Profissional do reclamante.

Goiania, 9 de março de 1971

Pede deferimento



THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1900
TO THE
CHIEF OF BUREAU
OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
FROM THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
SUBJECT: [Illegible]
[Illegible text follows, mostly obscured by a diagonal line and bleed-through from the reverse side.]

RECEIVED
JAN 1 1900
NAVY DEPT
WASHINGTON



15
15
JMS

DRT-8.285/70

Sra. Substituta do Delegado,

Orídio Pires da Silva apresentou reclamação contra West Administradora de Edifícios Ltda, para o fim de anotação da saída em sua carteira profissional, em virtude da interrupção de contrato de trabalho, ocorrida a 15.12.70.

2. Em sua defesa, a reclamada apresentou o documento/ de fls, 8-10, onde afirma que, a partir de 30.11.70, o Condomínio Edifício Esplanada seria o responsável pelo pagamento / dos funcionários que ali trabalhavam.

3. Às fls 10, documento assinado pelo Condomínio Edifício Esplanada, nesse sentido.

4. Notificado a prestar esclarecimentos, o Condomínio/ alegou que, segundo o combinado, ele se responsabilizaria pelo pagamento dos funcionários da West, que não se desligaram da empresa nem se transferiram para o Condomínio.

5. Reexaminando a defesa de fls, 8, notei que, no parágrafo segundo, a reclamada diz que o Condomínio Edifício // Esplanada "ficou responsável", a partir de 30.11.70, pelos salários referentes aos funcionários da West (o grifo é meu) que ali trabalhavam.

6. Assim, confirma a própria reclamada que a ela cabe a responsabilidade pelos funcionários que permaneceram trabalhando no Edifício, pelo que entendo que a ela cabe proceder à anotação da saída, ocorrida a 15.12.70.

À superior consideração.

SE-Goiânia, 26/03/1971

D. Santana
ch. se.

DRT - 8286/70

A esfera administrativa
foi competente para pro-
nunciar sobre o mérito do
litígio entre empregador e
empregado.

2. Assim, encaminhado o pre-
sente à MM. Junta de Conci-
liação e Julgamento, para
os fins previstos no art.
39 da C.L.T.

Y S. E.

DRT - Goiânia, 25/03/71

Maria Leiza,
Subst: do D.R.T.

RECEBIMENTO

Esta data, em 25/03/71, os autos rece-
tidos pelo DRT de Goiânia.

Goiânia, 2 de 4 de 1971

João de Deus
Secretário

SECRETARIO

de 10

de 19

Notia data, faga...

CONCLUSAO

5-4-11

Not.

Em parte.

SECRETARIO

de 10

de 19

Notia data, faga...

CONCLUSAO

16/10

16/10

Certidão

Certifico que, neste dia,
por designação do dia 12/6/71,
às 13,35 horas, pelo o real
regimento de artilharia e que
o note foi recebido no
dia seguinte

po. 14-4-71

James D. O.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à West Administradora de Edifícios Ltda.
Av. Anhanguera, nº 3095 - Centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Crédio Pires da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
, às 13,35 (treze e trinta e cinco)
horas do dia 10 (primeiro) do mês de Junho-1971
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia

3

de

maio

de 19

71

Suzanne

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 5 de 5 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6835
pelo registrado postal nº 6835
Goiânia, 5 de 5 de 71
Chefe da Secretaria

18
Santos

Desemb. no bord
p 8/5/51
[Signature]

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

19
Doutor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 441/71

Aos 1º dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e setenta e um, às 13,35 horas, na sala
de audiências desta junta, presente o reclamante Orídio
Pires da Silva
e ausente o reclamado West Administradora de Edifícios Ltda.

, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em
razão de não ter sido notificada a recda.,

foi designada nova audiência para o dia 23 do corrente mes e ano,
às 12,55 horas ficando ciente o recte., devendo a recda. ser noti-
ficada no endereço abaixo, fornecido pelo recte.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Av. Anhanguera nº 3.503

Sala 1.008 - 10º andar

Nesta

Cientes: Orídio Pires da Silva

PI Chefe de Secretaria

20
Lau

501/71

Goiânia- Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2 junho

71

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 23 do corrente mês e ano, às 12 horas e 55 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCL nº 441/71, em que V.Sa. é reclamado e Sr. Orédio Pires da Silva- reclamante.

Certifico que em <u>2</u> de <u>2</u> de <u>21</u>
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº <u>9092</u>
Atenciosamente,
Goiânia, <u>2</u> de <u>2</u> de <u>21</u>

Chefe da Secretaria

João João
Chefe de Secretaria.

A

WEST ADMINISTRADORA DE EDIFÍCIOS LTDA;

Av. Anhanguera, nº 3.503, s/ 1.008, 10º andar.

N E S T A.

21
Anexo

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BRUXELAS~~ Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-441/71

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1971, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bruxelas~~ ^{Goiânia}, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Orédio Pires da Silva contra, West Administradora de Edifícios Ltda., relativa a Anotação de carteira profissional no valor de cr\$200,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Luiz Miguel, diretor administrativo.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdo: A recda. nesta oportunidade, através de seu representante legal, assina a carteira profissional do recte., dando como início de seus trabalhos o dia 1º de outubro de 1970 e saída em 30 de novembro de mesmo ano. O recte. assim, nada mais tem a reclamar com referência a anotação de carteira.

Custas pelo recte., no valor de cr\$19,45, isentas na forma da Lei, e, calculadas sobre a importância de cr\$200,00 arbitrada para êsse fim.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Orédio Pires da Silva

Luiz Miguel
Levy Vigilato da Cunha

CONCLUSÃO
24 de Junho de 1971
Secretário

24-6-71
INPS, à comissão
delegada de factos
e a D.T. e ao
MM. Juiz do Trabalho, presentes os arts. 1.º e 2.º do Regulamento de Trabalho, em sua sessão de 24 de Junho de 1971, às 12,55 horas.

West Administradores de Edificações, Lda.
Anotação de carteira profissional
no valor de cr\$200,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Luiz Miguel, dire-
tor administrativo.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:
A recda. nesta oportunidade, através de seu representante
legal, assina a carteira profissional do recte., dando como ini-
cio de seus trabalhos o dia 1.º de outubro de 1970 e saída em
30 de novembro do mesmo ano. O recte., assim, nada mais tem a re-
clamar com referência a anotação de carteira.

Quotas pelo recte., no valor de cr\$19,45, isentas de forma
de lei, e, calculadas sobre a importância de cr\$200,00 arbitrada
para esse fim.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Certifico que em 30 de 6 de 71
foi expedida a ... de fls. ...
pelo registrado pelo no. 9352
Goiania, de de
Chefe da Secretaria

625/71

Goiania-Goiás.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
29 junho 71

Da JCJ- de Goiania ao Sr. Superintendente
do Instituto Nacional de Previdência Soci
al. - I.N.P.S.
N E S T A.

Comunico a V.Ex^a. que esta Junta de Conci
liação e Julgamento de Goiania, homologou o acôrdo determinan
do as anotações seguintes:

PROCESSO - JCJ- 441/71

RECLAMANTE - Orédio Pires da Silva

RECLAMADO - West Administradora de Edifícios Ltda.

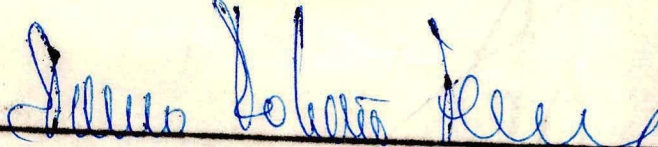
DATA DA ADMISSÃO - 12/10/70

DATA DA DEMISSÃO - 30/11/70.

NATUREZA DO CARGO - Zelador.

SALÁRIO - Cr\$...

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Chefe de Secretaria.

626/71

Goiania - Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

29

junho

71

COMUNICADO
Estimamos a V. Exa. a conclusão do processo de conciliação e julgamento de Goiás, em 29 de junho de 1971.

Da JCJ- de Goiania ao Sr. "r. Delegado-
Delegacia Regional do Trabalho- D.R.T.
N E S T A.

Comunico a V. Exa. que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, homologou o acordo de-
terminando as anotações seguintes:

PROCESSO= JCJ-441/71;

RECLAMANTE= Orédio Pires da Silva;

RECLAMADO= West Administradora de Edifícios Ltda.;

DATA DA ADMISSÃO= 1º/10/70;

DATA DA DEMISSÃO= 30/11/70;

NATUREZA DO CARGO= Zelador;

SALÁRIO= ...

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Chefe de Secretaria.

que em 30 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo ***strado postal no 9353
Goiania, _____ de _____ de _____
Chefe da Secretaria